

(como o registral, por exemplo). Mais do que isso, tentamos compreender que normatividade está por trás da norma jurídica que permite que algumas pessoas tenham acesso a direitos e outras não.

1. METODOLOGIA

Este estudo tem como objetivo a análise de estruturas linguísticas e discursivas presentes nas decisões de 2º grau nos processos de retificação de registro civil de pessoas transexuais, através da Análise Crítica do Discurso.

A Análise Crítica do Discurso, desenvolvida por Norman Fairclough¹⁰, se preocupa com a semiose como a parte irreduzível dos processos sociais materiais. Desta maneira, esse método/teoria busca analisar as formas de construção de sentidos – imagens, linguagem corporal e a própria língua. Nesta pesquisa, buscamos aplicar o método dentro do campo do Direito que, como diversas outras práticas sociais, se estabelece através da semiose.

Para Fairclough, toda prática social é composta por elementos semióticos que se inter-relacionam dialeticamente como: a. Atividade produtiva; b. Meios de produção; c. Relações sociais; d. Identidades sociais; e. Valores culturais; f. Consciência; g. Semiose. Para o autor, uma prática é, “por um lado, uma maneira relativamente permanente de agir na sociedade, determinada por sua posição dentro da rede de práticas estruturada; e, por outro, um domínio de ação social e interação que reproduz estruturas, podendo transformá-las”.¹¹

No campo jurídico, essa afirmativa continua válida. A prática jurídica se estabelece a partir de procedimentos próprios, mas em constante diálogo com valores culturais e práticas sociais (econômicas, políticas, culturais, entre outras). A ACD é a análise das relações dialéticas entre semioses (inclusive a língua) e outros elementos das práticas sociais.

10 FAIRCLOUGH, N. *Discourse and social change*. Oxford and Cambridge: Polity Press and Blackwell, 1992.

11 FAIRCLOUGH, Norman. Análise crítica do discurso como método em pesquisa social científica. trad. Iran Ferreira de Melo, *Linha d'Água*, n. 25 (2), p. 307-329, 2012, p. 308.

Como diversas teorias críticas do Direito (especialmente as feministas) apontaram nas últimas décadas, o Direito não é universal, neutro e objetivo.¹² A linguagem jurídica não descreve uma realidade ou apresenta uma verdade de forma técnica e neutra. Para Butler, as práticas jurídicas produzem os sujeitos que elas alegam representar, sendo, portanto, um dos mecanismos de legitimação e exclusão: “a lei produz depois oculta a noção de ‘sujeito perante a lei’, de modo a invocar essa formação natural que legitima, subseqüentemente, a própria hegemonia reguladora da lei”¹³.

Alicia Ruiz afirma que a realidade social são construções contingentes e relativas nas quais o Direito também intervém.¹⁴ O discurso jurídico é então uma das formas de produção/repressão da categoria “mulheres”, exercendo um controle moral sobre os signos da feminilidade: “O Direito participa na configuração do estereótipo de ‘mulher’, e é a partir desse estereótipo que as normas jurídicas reconhecem ou negam ‘direitos’ a mulheres de carne e osso”¹⁵.

Uma abordagem puramente dogmática se demonstra insuficiente para compreensão da participação do Direito como uma das práticas sociais regulatórias de identidades. Por esses motivos, adotamos uma abordagem a partir da Filosofia do Direito para tentar compreender quais argumentos utilizados pelos/as magistrados/as são mobilizados para permitir ou negar direitos a pessoas transexuais e transgêneras. Ao analisar o processo de decisão, Araujo afirma que “as decisões não são tomadas em virtude da fixação de um texto de base, mas na atribuição de um sentido a esse texto, num processo interpretativo em que os valores e a sensibilidade do julgador desempenham um papel muito relevante”.¹⁶

12 No âmbito da teoria feminista do direito, cfr., entre outras, SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: El derecho en el género y el género en el derecho. Cedael. Editorial Biblos. Buenos Aires, Argentina. Septiembre, 2000; OLSEN, Frances. El sexo del derecho. The Politics of Law (Nueva York, Pantheon, 1990), pp. 452-467.

13 BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Trad.: Renato Aguiar – 11ª Ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

14 RUIZ, Alicia. De las mujeres y el derecho. In: La identidad femenina y discurso del derecho/ Alicia E. C. Ruiz compiladora. -1ª Ed. – Buenos Aires: Biblos, 2000, p. 12.

15 Ibidem, p. 10.

16 ARAUJO, Alexandre. Curso de Filosofia do Direito. Disponível em: www.arco.org.br/download.php?codigoArquivo=69 Acesso em: 07/08/2018.

Em relação ao método escolhido, ressaltamos que não há uma estrutura fixa para se fazer análise de discurso. As abordagens variam de acordo com a natureza específica do projeto e conforme suas respectivas visões do discurso.¹⁷ No entanto, embora não haja uma estrutura metodológica rígida, a *Análise Crítica de Discurso* pressupõe: os dados, compostos por um *corpus* (conceito utilizado pelo autor) de amostras de discurso; análise em si, composta de indicadores; e os resultados da análise.

A fase de análise crítica do discurso, pelo método/teoria de Fairclough, é composta por três indicadores: (1) análise das práticas discursivas – no nível da macroanálise, focalizando a intertextualidade e a interdiscursividade das amostras do discurso; (2) análise dos textos – microanálise da prática discursiva (elementos linguísticos empregados, como metáforas, neologismos, significado das palavras empregadas, entre outros); (3) análise da prática social da qual o discurso é uma parte.¹⁸

Cada um desses três macroindicadores é subdividido em outras categorias de análise, que chamaremos de microindicadores, dos quais selecionamos três: *ethos*, *significado das palavras* (estes pertencentes ao macroindicador da microanálise) e o *indicador matriz social do discurso* (que por sua vez pertence ao macroindicador da análise da prática social).

O conceito de *ethos*, de acordo com o autor, “constitui um ponto no qual podemos unir as diversas características, não apenas do discurso, mas também do comportamento em geral, que levam a construir uma versão particular do ‘eu’” (p.209). Esse conceito busca a construção e constituição linguística do “eu” no discurso. Essa categoria de análise nos será útil para compreensão de como o “eu” e o “outro”, no caso, as pessoas transexuais e transgêneras que demandam a retificação do registro civil são construídas no discurso jurídico.

Já o conceito de *significado das palavras* nos auxiliará na análise e na compreensão do conjunto de valores que subjaz a determinada

17 FAIRCLOUGH, Norman. Discurso e mudança social. Coordenadora da tradução, revisão técnica e prefácio: Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 275.

18 Ibidem, p. 282

argumentação. Para o autor “os significados das palavras e a lexicalização de significados são questões que são variáveis socialmente e socialmente contestadas, e facetas de processos sociais e culturais mais amplos”.¹⁹ A escolha de determinada palavra ou expressão revela, especialmente quando tratamos de temas polêmicos, uma adesão a determinado conjunto de valores. Neste sentido, por exemplo, a escolha pela palavra “transexualismo” no lugar de “transexualidade” atribui uma conotação de patologia à identidades *trans**, revelando adesão do emissor do discurso a determinados valores.

O terceiro conceito escolhido é a *matriz social do discurso* e está contido no macroindicador de análise da prática social. Esse microindicador tem como objetivo “especificar as relações e as estruturas sociais e hegemônicas que constituem a matriz dessa instância particular da prática social e discursiva; como essa instância aparece em relação a essas estruturas e relações”.²⁰ Busca, além disso, analisar que efeitos ela traz, em termos de sua reprodução ou transformação.

2. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

A escolha das decisões de apelação se justifica em primeiro lugar pela apreciação da matéria por um colegiado, que, como veremos, em diversas ocasiões constitui uma rica fonte de estudo ao permitir a dialética entre os julgadores. Figueiredo, ao analisar apelações em processos judiciais de casos de estupro, explicita outros aspectos da importância de tais decisões que exercem influência “de forma mais imediata, sobre as vidas dos indivíduos diretamente envolvidos com elas”, “(n)as decisões de apelação também ocupam um papel didático, uma vez que são utilizadas em faculdades de Direito para o ensino da lei” e “como fontes de direito ao serem usadas como precedentes em decisões futuras”.²¹

19 FAIRCLOUGH, Norman. Discurso e mudança social. Coordenadora da tradução, revisão técnica e prefácio: Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001, p. 230.

20 Ibidem, p. 290

21 FIGUEIREDO, Debora Carvalho de. Vítimas e vilãs, “monstros” e “desesperados”. Como o discurso judicial representa os participantes de um crime de estupro. Linguagem em (Dis)curso, Tubarão, v. 3, n. 1, p. 135-155, jul./dez. 2002, p.138